

LEI Nº 4504, de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos no âmbito do Município de Itabirito em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos da administração direta e indireta municipal em que figure como parte a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão tramitação prioritária.

Parágrafo Único – A tramitação prioritária estabelecida por esta Lei aplica-se a todos os procedimentos administrativos, independentemente de terem sido iniciados de ofício ou por provocação da parte interessada.

Art. 2º - Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta Lei:

- I. os procedimentos do setor de recursos humanos dos órgãos municipais;
- II. denúncias e representações sobre qualquer violência sofrida por razões da condição de sexo feminino;
- III. o procedimento de remoção quando se tratar de servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

Art. 3º - A tramitação prioritária de que trata esta Lei se dará em razão da hipótese prevista no art. 1º, independentemente de requerimento da parte.

Parágrafo Único – O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência para configuração da prioridade prevista, devendo o documento ser mantido em sigilo pelo órgão, vedada sua anexação aos autos do procedimento.

Art. 4º - A tramitação prioritária de que trata esta Lei:

- I. será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por lei;
- II. não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Parágrafo Único – (VETADO).

Art. 5º - Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, deverão ser amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

